

Dezembro

2025

INFORMATIVO



Pág. 60

HORIZONTE 2030 - CONSTRUINDO HOJE O FUTURO DA MCS MARKUP

Pág. 12

Senado aprova redução de incentivos fiscais e maior tributação para bets e fintechs

Pág. 14

Receita delimita uso de lucros acumulados no cálculo de Juros sobre Capital Próprio

Pág. 24

Decreto institui Refis estadual com condições especiais para regularização de débitos

Pág. 28

Fisco flexibiliza regra de preenchimento de IBS/ CBS para janeiro de 2026 e notas fiscais não serão rejeitadas

Pág. 42

Carf derruba Cide sobre contrato de rateio de custos

Expediente

Informativo MCS

Verônica Teixeira

Sócia de Consultoria Tributária

Cristiane Pacheco

Sócia de Consultoria Tributária

Marina Saravalli

Diretora de Consultoria Tributária

Gabriella Crizzio

Marketing

Julio Mota

Sócio de Consultoria Tributária

Walter Neumayer

Sócio de Auditoria

Fernanda Moura

Diretora de Consultoria Tributária

Shot da Diversidade

Lígia Sodré

Sócia de Transaction Services

Siga Nossos Canais



www.mcsmarkup.com



Atualizações Legislativas e Normativas	10
Senado aprova redução de incentivos fiscais e maior tributação para bets e fintechs	12
Receita delimita uso de lucros acumulados no cálculo de Juros sobre Capital Próprio	14
Alterações na Instrução Normativa RFB nº 2.294/2025 regulamentam a apresentação da Dirbi	16
Receita Federal define critérios para retenção de tributos em contratos de software	18
Receita Federal veda exclusão de créditos presumidos de ICMS da base do IRPJ e CSLL	20
Ajuste Sinief estabelece novas regras para emissão de notas fiscais com finalidade de notas de débito	23
Decreto institui Refis estadual com condições especiais para regularização de débitos	24
News da Reforma Tributária	26
Fisco flexibiliza regra de preenchimento de IBS/CBS para janeiro de 2026 e notas fiscais não serão rejeitadas	28
Reforma Tributária: Publicada a NT 2025.002-RTC v1.34 com novas flexibilizações para emissão da NF-e/NFC-e em 2026	30
Instituído o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais do ICMS	32
Receita Federal e Comitê Gestor do Imposto publicam comunicado conjunto sobre Bens e Serviços publicam orientações sobre a entrada em vigor da CBS e do IBS a partir de 01/01/2026	33
Nova Nota Técnica altera regras do Ambiente RTC da NFS-e	34

Decisões Judiciais e Administrativas	38
STJ define novo prazo para compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente	40
Carf derruba Cide sobre contrato de rateio de custos	42
Carf aprova súmula sobre créditos de PIS/Cofins na aquisição de EPIs e mais três enunciados	44
Auditoria e Contabilidade	46
IFRS 18: como a nova norma transforma a apresentação das demonstrações financeiras e por que as empresas devem se preparar desde já	48
Institucional	50
A História da MCS Markup em 2025	52
MCS Markup anuncia Carlos Boechat como novo Diretor de Consultoria Tributária	58
Horizonte 2030 - Construindo hoje o futuro da MCS Markup	60
Shot da Diversidade	62

A MCS Markup é uma empresa **full service** de consultoria e gestão empresarial.

Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 400 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos

clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Simplificamos processos, fazemos a diferença.

Rio de Janeiro

Rua São José, 70 – 17º Andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ
+55 21 2533-1122

São Paulo e Interior

Av. Paulista, 2439 – 9º andar,
Bela Vista, São Paulo – SP
+55 11 2229-7898

Espírito Santo

Rua João da Cruz, 25 – 4º Andar
Praia do Canto, Vitória – ES
+55 27 4040-4098

Paraná

Rua Francisco Rocha, 198
Batel, Curitiba – PR
+55 41 4040-4075

“

O futuro da vida como a conhecemos está sendo determinado por tudo o que estamos fazendo - e não fazendo agora.

— Oprah Winfrey

”



Atualizações Legislativas e Normativas



Senado aprova redução de incentivos fiscais e maior tributação para bets e fintechs

Medida visa maior transparência fiscal e combate a distorções tributárias no Brasil

O Plenário do Senado aprovou a PLP nº 128/2025, que estabelece a **redução nos benefícios fiscais** de diversos setores, ao mesmo tempo que **aumenta a tributação de bets e fintechs**. O aumento em 10% dos percentuais de presunção da base de cálculo do regime de tributação

do lucro presumido e da tributação sobre os juros sobre o capital próprio (JCP) também foi incluída na proposta, que agora segue para sanção presidencial.

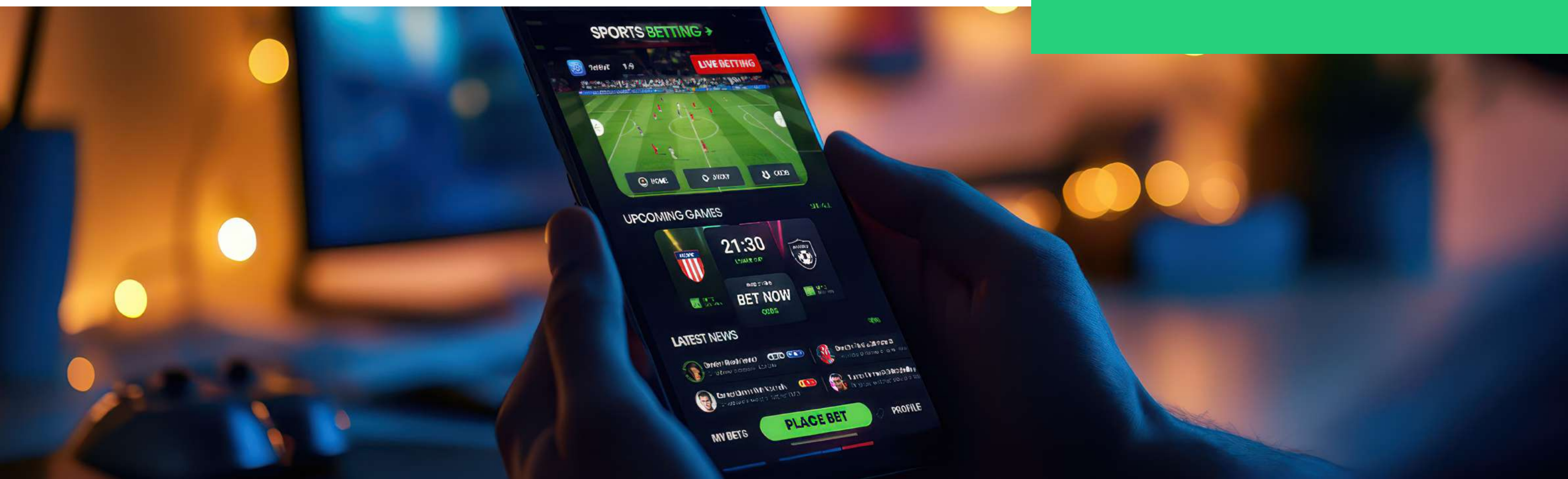
Bets, ou **empresas de apostas esportivas online**, e fintechs, **empresas de tecnologia que oferecem serviços financeiros**, são os principais focos de aumento da carga tributária, com aumento progressivo de impostos a partir de 2026. Além disso, a proposta inclui um ajuste nas alíquotas de **CSLL** para empresas do **setor financeiro**.

Os **incentivos fiscais federais** relacionados a tributos como **PIS/Pasep, Cofins, IRPJ** e **CSLL** também serão reduzidos, buscando maior **responsabilidade fiscal** e o combate à **erosão da base tributária**. Exceções, no entanto, são previstas para **entidades imunes**, como as **religiosas e filantrópicas**, além de programas como o **Simples Nacional** e benefícios **para o setor agropecuário**. Bets terão um **aumento de tributos gradual**, passando de 12% para **13% em 2026**, com uma previsão de 15% até 2028. A medida visa também aumentar a **fiscalização** das apostas, punindo aqueles que **divulgarem publicidade de bets não autorizadas**.

O **aumento da CSLL** para **fintechs** varia de 15% para 17,5% até 2027, com elevação para 20% a partir de 2028. Essa medida busca **equilibrar o sistema fiscal** e **eliminar distorções tributárias**, impactando principalmente as empresas de maior porte dentro do setor financeiro.

A **vigência** da maioria das mudanças ocorrem a partir de **01/01/2026**, com exceção das mudanças que dependem de **noventena**, como as relacionadas a **bets** e a **CSLL**.

Essas mudanças representam um grande desafio para as empresas na medida em que precisam reavaliar uma nova estratégia de gestão tributária num curto espaço de tempo.



Receita delimita uso de lucros acumulados no cálculo de Juros sobre Capital Próprio

Nova Instrução Normativa estabelece regras para perdas com créditos inadimplidos e ajustes no cálculo de JCP

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.296/2025, que introduz modificações importantes nos dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017. As alterações afetam principalmente o tratamento tributário das perdas com créditos inadimplidos por instituições financeiras e as regras de cálculo dos Juros sobre Capital Próprio (JCP).

Uma das principais alterações aborda o tratamento tributário das perdas com créditos inadimplentes em instituições financeiras. A norma agora estabelece que, quando uma instituição financeira recebe bens ou direitos como forma de quitação de débitos, esses ativos devem ser registrados pelo menor valor entre os seguintes critérios:

- O valor do crédito;
- O valor determinado por decisão judicial que tenha determinado a sua incorporação ao patrimônio da pessoa jurídica credora;
- O valor contábil do bem ou direito recebido.

Além disso, foram detalhadas as regras de dedução das perdas relativas a créditos descumprido até 31/12/2024. A norma define que as perdas apuradas a partir de 01/01/2025, que não tenham sido deduzidas ou recuperadas, somente poderão ser excluídas do lucro líquido (para fins de apuração do lucro real e da CSLL) de forma parcelada: 1/84 por mês, a partir de janeiro de 2026.

As instituições financeiras também terão a opção de deduzir integralmente o saldo das perdas recuperadas ou de forma fracionada, em 1/84 ou 1/120 para cada mês, conforme o caso. Essa opção deverá ser exercida até 31/12/2025.

O ponto mais relevante da nova normativa diz respeito à utilização da conta de lucros acumulados no cálculo dos Juros sobre Capital Próprio (JCP). A RFB especificou que a conta

de lucros acumulados deve se referir ao lucro apurado no exercício social anterior, e os valores só poderão ser utilizados após a incorporação ao patrimônio líquido da empresa, ou seja, após o encerramento do período. A partir desse momento, esses valores poderão ser utilizados como base de cálculo para os JCP.

Com essas alterações, as empresas deverão ajustar sua gestão fiscal e tributária, considerando as novas regras para a dedução de perdas e os ajustes no cálculo dos JCP. A medida visa trazer mais clareza e previsibilidade no tratamento tributário de créditos inadimplidos e lucros acumulados, impactando diretamente a estratégia de capitalização e distribuição de lucros das empresas.

Alterações na Instrução Normativa RFB nº 2.294/2025 regulamentam a apresentação da Dirbi

Novas regras exigem ajustes nas declarações de incentivos tributários e estabelecem penalidades por atraso para as empresas a partir de janeiro de 2026

A Instrução Normativa RFB nº 2.294/2025, altera a Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024, que trata da **Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi)**.

A principal alteração envolve a substituição do **Anexo Único** da Instrução Normativa original, com a inclusão de novos requisitos e prazos de apresentação para as empresas que usufruem de benefícios tributários.

As mudanças incluem:

1. Alteração no Artigo 1º: A Instrução Normativa agora especifica que a **Dirbi** deve ser apresentada pelas **pessoas jurídicas** que se beneficiam de incentivos tributários listados no **Anexo Único** da norma, conforme a **Lei nº 14.973/2024**.

2. Penalidades por atraso (Artigo 7º): As empresas que deixarem de apresentar a **Dirbi** no prazo estabelecido ou que a entregarem

com atraso estarão sujeitas a **penalidades alternativas**, calculadas com base na **receita bruta** da empresa, conforme o disposto no **art. 44 da Lei nº 14.973/2024**.

3. Substituição do Anexo Único (Artigo 2º): O **Anexo Único** da Instrução Normativa RFB nº 2.198 foi substituído por um novo anexo, com a previsão de informações adicionais a serem prestadas nas **Declarações de Dirbi** a partir de **janeiro de 2026**.

4. Informações adicionais (Artigo 3º): As **informações do Anexo Único**, que vão de **itens 89 a 173**, devem ser incluídas nas declarações **Dirbi** para os **períodos de apuração de janeiro de 2026** em diante.

5. Data de entrada em vigor (Artigo 4º): A Instrução Normativa RFB nº 2.294 entra em vigor na **data de sua publicação**, ou seja, em **03/12/2025**.

Essas alterações buscam aprimorar a gestão e a transparência na concessão de benefícios fiscais, com maior controle e fiscalização sobre as **renúncias tributárias** concedidas a pessoas jurídicas. As empresas devem se atentar às novas exigências para evitar **penalidades** e garantir a **regularidade fiscal**.



Receita Federal define critérios para retenção de tributos em contratos de software

Solução de Consulta esclarece incidência de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins em pagamentos relacionados ao licenciamento e cessão de uso de software com serviços de programação

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a **Solução de Consulta Cosit nº 239/2025**, que define os **critérios para a retenção de tributos** em contratos de **licenciamento ou cessão de uso de software**, quando associados à **prestação de serviços de programação**. A decisão esclarece que os pagamentos feitos por **pessoas jurídicas** a outras empresas envolvendo software estarão sujeitos à retenção de **Imposto de Renda (IRPJ)**, **CSLL**, **PIS** e **Cofins**, sempre que o contrato envolver a **prestação de serviços de programação**.

O entendimento da **RFB** reflete uma mudança importante na interpretação do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, que passou a tratar o **licenciamento de software**, inclusive os **softwares padronizados**, como **prestação de serviço**, desde que haja um **esforço humano relevante** no processo de desenvolvimento ou personalização do software. Essa **reinterpretação** elimina a antiga distinção

entre softwares **feitos sob encomenda** e os chamados **“de prateleira”**, tratando ambos de forma semelhante para fins fiscais.

Quanto aos **serviços adicionais** prestados em contratos de software, como **manutenção** (suporte técnico) e **treinamento**, a **RFB** adotou critérios diferenciados para a retenção de tributos:

- **Treinamento:** Gera **retenção de IRPJ**, pois está listado no **Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018)** como uma atividade **profissional**.
- **Manutenção:** Não está listada como serviço profissional, portanto, **não gera retenção de IRPJ**. Contudo, tanto a **manutenção** quanto o **treinamento** estão sujeitos à **retenção de CSLL, PIS e Cofins**, conforme o **artigo 30 da Lei nº 10.833/2003**.

A **retenção tributária** será obrigatória somente quando o contrato especificar **expressamente a prestação de serviços de programação**. Caso essa cláusula não esteja presente, os pagamentos feitos pelo **licenciamento de software** não estarão sujeitos às retenções de **tributos federais**.

A **Solução de Consulta nº 239/2025** está parcialmente vinculada ao entendimento anterior da **Cosit**, conforme estabelecido na

SC nº 157/2023, e passa a ser aplicável a **atos geradores ocorridos** após a sua publicação ou ciência pela consultante, conforme estabelecido pela **Instrução Normativa RFB nº 2.058/2021**.

Essa mudança traz mais **clareza** para as empresas que lidam com contratos de **licenciamento de software** e **prestação de serviços relacionados**, tornando o cumprimento das **obrigações tributárias** mais previsível e alinhado com a nova interpretação do STF sobre o tratamento fiscal desses contratos.



Receita Federal veda exclusão de créditos presumidos de ICMS da base do IRPJ e CSLL

A partir de 2024, subvenções, incluindo créditos de ICMS, não podem ser excluídas da base de cálculo dos tributos federais

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a **Solução de Consulta nº 6025/2025**, que confirma a **exclusão** das receitas oriundas de **subvenções governamentais**, incluindo os **créditos presumidos de ICMS**, da base de cálculo do **Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)** e da **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**.

A partir de **01/01/2024**, as empresas não poderão mais excluir essas receitas, conforme a **Lei nº 14.789/2023**, que revogou o **artigo 30 da Lei nº 12.973/2014** e reformulou o tratamento das subvenções para fins fiscais.

Com a entrada em vigor da nova legislação, a **RFB** esclareceu que não há mais previsão legal para a



retirada das subvenções da base de cálculo dos tributos federais, independentemente do tipo de **subvenção** (se de **custeio** ou **investimento**) ou do regime de apuração adotado pela empresa, seja **lucro real**, **presumido** ou **arbitrado**. A mesma regra se aplica ao cálculo da **CSLL**.

Essa orientação traz impactos significativos para as empresas que se beneficiam de **créditos presumidos de ICMS** como subvenção governamental, já que elas deverão **incluir esses valores** na base de cálculo do **IRPJ** e da **CSLL**, a partir de **2024**, sem a possibilidade de exclusão.

A **Solução de Consulta nº 6025/2025** segue o entendimento consolidado nas **Soluções de Consulta Cosit nº 175/2025** e **nº 216/2025**, reforçando a posição da **RFB** sobre o tratamento fiscal das **subvenções** e a sua **incidência tributária**. O **Decreto-Lei nº 1.598/1977** e a **Lei nº 10.522/2002** também são citados como parte da **fundamentação jurídica** que embasa essa decisão.

As empresas devem revisar seus processos de apuração de **IRPJ** e **CSLL**, ajustando-se às novas **diretrizes fiscais e legais**. A partir de 2024, será crucial garantir o correto tratamento das **subvenções** na **base de cálculo** desses tributos, a fim de evitar problemas de conformidade fiscal.

Esta mudança de **tratamento tributário** reforça a importância da **atualização fiscal** das empresas e exige uma adaptação imediata aos novos critérios estabelecidos pelo fisco.

Importante destacar que o posicionamento do Fisco é contrário a manifestação anterior sobre o tema pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) exigindo por parte das empresas uma análise criteriosa para adoção de adequada estratégia jurídica.

Ajuste Sinief estabelece novas regras para emissão de notas fiscais com finalidade de notas de débito

Nova normativa busca simplificar e evitar a “emissão duplicada” de documentos fiscais em situações específicas

O Ajuste Sinief nº 49/2025 traz mudanças importantes sobre a **emissão de documentos fiscais** em algumas operações específicas. As alterações entram em vigor em **04/05/2026**, e visam simplificar o processo de emissão de **Notas Fiscais eletrônicas (NF-e)**, particularmente em cenários que envolvem a **perda de mercadorias** ou **redução de valores**.

As mudanças afetam as seguintes operações:

- **Venda para entrega futura** com pagamento antecipado, total ou parcial, pelo adquirente;
- **Perda de mercadoria no estoque** devido a extravio, perecimento, deterioração, furto ou roubo;
- **Redução de valores ou quantidades** quando não for possível realizar o cancelamento da **NF-e de saída**;
- **Retorno de mercadoria** por recusa, total ou parcial, na entrega ou por não localização do destinatário.

Anteriormente, situações como a **perda de estoque** poderiam gerar **duas notas fiscais**: uma para cumprir a legislação do **ICMS** e outra para a legislação do **IBS e CBS**, o que gerava complexidade no processo de controle fiscal. Com a nova publicação, o ajuste elimina a **emissão duplicada**, permitindo que os contribuintes emitam **uma única nota fiscal** já com o tipo “**nota de débito**”, atendendo tanto à apuração do **IBS e CBS** quanto às informações sobre tributos atuais e eventuais estornos.

Essas alterações visam **facilitar o controle fiscal** para os contribuintes, reduzindo a burocracia e tornando o processo de emissão de documentos fiscais mais eficiente. A mudança também proporciona mais clareza e simplificação na apuração dos tributos, impactando diretamente a forma como as empresas devem proceder com a emissão de notas fiscais para determinadas operações.

Decreto institui Refis estadual com condições especiais para regularização de débitos

Novo programa oferece descontos significativos e facilita a regularização fiscal de contribuintes em débito



O Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou o **Decreto nº 50.040/2025**, que regulamenta a **LC nº 225/2025** e coloca em funcionamento o novo **Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários e Não Tributários**, conhecido como **Refis estadual**. O programa oferece condições especiais para regularização de débitos de **ICMS, FECP, FEEF, FOT, débitos não tributários**, e outras pendências, tanto **inscritos em dívida ativa** quanto não inscritos.

Entre as condições mais destacadas estão:

- **Reduções significativas:** O programa oferece **descontos de até 95%** nas **multas e juros** para pagamento à vista.

- **Parcelamento facilitado:** Os débitos podem ser parcelados em até **90 meses**, com **descontos decrescentes** dependendo do número de parcelas. O valor mínimo da parcela será de **450 UFIR-RJ**.
- **Compensação com precatórios:** Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser compensados com **precatórios do Estado**, com redução de até **70%** de multas e juros. Para o **ICMS**, no entanto, a utilização de precatórios é limitada a parte do débito, exigindo complementação em dinheiro.

O **Decreto** também traz um regime especial para empresas em **recuperação judicial ou falência**, permitindo um parcelamento de até

180 parcelas, com **descontos consideráveis** sobre as multas e juros, conforme o prazo escolhido. Além disso, a possibilidade de cálculo das parcelas por **percentual do faturamento** facilita o parcelamento, aplicando alíquotas progressivas ao longo do tempo.

A adesão ao novo **Refis estadual** deve ser feita dentro de **60 dias** contados a partir da publicação do decreto em 09/12/2025. A formalização ocorre com o pagamento da **primeira parcela ou da parcela única**.

Neste momento **as empresas devem fazer o levantamento de débitos** a fim de verificar todos os débitos estaduais, tanto **tributários quanto não tributários**, a **simulação de cenários para analisar as possibilidades**

de pagamento à vista, parcelamento, compensação com precatórios, ou a manutenção de **discussões** administrativas/judiciais e **alinhar o parcelamento com o plano de recuperação judicial** para evitar o risco de descumprimento e rescisão do processo para **empresas em recuperação judicial**.

Esse novo **Refis estadual** é uma excelente oportunidade para contribuintes regularizarem suas pendências fiscais com condições favoráveis, facilitando a retomada da **saúde fiscal** e o cumprimento das obrigações tributárias.

A equipe de Consultoria Tributária da MCS Markup encontra-se habilitada para apoiar as empresas nos estudos para adesão ao novo REFIS estadual.

News da Reforma Tributária



Fisco flexibiliza regra de preenchimento de IBS/CBS para janeiro de 2026 e notas fiscais não serão rejeitadas



Decisão dá mais tempo para ajustes nos sistemas das empresas, mas a obrigação de destacar os novos tributos permanece

O Fisco decidiu **flexibilizar a exigência** para o preenchimento dos campos relacionados ao **IBS** e **CBS** nas **notas fiscais**, que não será **obrigatório** no início de 2026, como estava inicialmente previsto. Essa medida representa um alívio para as empresas que estavam correndo para adaptar seus sistemas fiscais à nova **legislação tributária**.

Com a decisão, as empresas ganham **mais tempo** para realizar os ajustes necessários, já que **o risco de rejeição das notas fiscais** foi reduzido. No entanto, a **Nota Técnica 1.33**, assinada pela **Receita Federal do Brasil (RFB)** e pelo **Encat**, destaca que o **destaque dos novos tributos** ainda permanece obrigatório conforme a **legislação vigente**.

A informação sobre o **IBS** e **CBS** deve ser **prestada pelas empresas**, mesmo que o sistema não rejeite as notas fiscais devido ao não preenchimento dos campos específicos.

O **início da obrigatoriedade** da informação desses novos tributos, prevista na versão **1.30**, ficará **sujeito a uma implementação futura**, ainda sem data definida.

Embora essa decisão dê um respiro para muitas empresas que ainda enfrentam atrasos na adaptação, o Fisco já alertou que a **validação obrigatória** ocorrerá nos próximos meses. A flexibilização é vista como uma medida temporária, mas importante para a adaptação dos contribuintes.

Reforma Tributária: Publicada a NT 2025.002-RTC v1.34 com novas flexibilizações para emissão da NF-e/ NFC-e em 2026



Atualização traz ajustes nas regras de validação dos documentos fiscais eletrônicos, garantindo maior segurança na transição para a reforma

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a versão 1.34 da Nota Técnica 2025.002-RTC, que traz novas flexibilizações nas regras de validação dos documentos fiscais eletrônicos, especialmente voltadas para as mudanças do IBS e CBS em 2026.

Essa atualização visa garantir uma transição mais suave para as empresas, com ajustes no leiaute e nas validações aplicadas ao Grupo UB (informações de IBS/CBS) no início da Reforma Tributária do Consumo.

A versão 1.33 já havia iniciado esse movimento de flexibilização, corrigindo regras relacionadas ao uso do grupo de redução de alíquota (gRed). Agora, a versão 1.34 vai além, desabilitando validações que poderiam impedir a autorização de NF-e/NFC-e em operações legítimas, como aquelas com alíquota zero, isenção ou benefícios fiscais. Com isso, são eliminadas as

rejeições indevidas, o que traz **mais segurança operacional** para o ano inicial da reforma.

Principais alterações da NT 2025.002-RTC v1.34:

- **Regras de validação desabilitadas:**
 - UB26-15 (IBS Estadual)
 - UB45-15 (IBS Municipal)
 - UB64-15 (CBS)
- **Regras de validação alteradas:**
 - UB26-20 (IBS Estadual)
 - UB45-20 (IBS Municipal)
 - UB64-20 (CBS)

As modificações nesses itens removem a **obrigatoriedade do gRed** para operações com **alíquota zero, isenção e benefícios fiscais**, e agora a análise se baseia no **CST, cClassTrib, indicador de uso do gRed (ind_gRed)**, e **grupo de compras governamentais (gCompraGov)**.

Esses ajustes tornam o processo de validação mais aderente aos **cenários reais de tributação**, **reduzindo rejeições indevidas** e facilitando a transição para o novo regime. A data de **Homologação (Teste)** é até **10/12/2025** e de **produção** até **15/12/2025**.

As **Unidades Federativas (UF)** têm até essas datas para implementar as mudanças em seus ambientes de homologação e produção, com prazos que podem variar entre os estados.

A **entrada em vigor do IBS e da CBS** está prevista para **1º de janeiro de 2026**, conforme a **Lei Complementar nº 214/2025**. A partir dessa data, os contribuintes deverão emitir **documentos**

fiscais eletrônicos com o destaque dos novos tributos, com o ano de 2026 sendo considerado um período de **teste**, no qual haverá **dispensa de recolhimento** para quem cumprir corretamente as obrigações acessórias.

Essa atualização é um passo crucial para a adaptação ao novo sistema tributário, oferecendo maior **segurança e flexibilidade** às empresas durante o processo de implementação.



Instituído o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais do ICMS

Mecanismo visa compensar empresas pelas perdas decorrentes da extinção de incentivos fiscais no âmbito do ICMS

Com a **entrada em vigor da Reforma Tributária (EC nº 132/2023)**, foi instituído o **Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais do ICMS (FCBF)**, com o objetivo de **compensar os contribuintes** pelas eventuais perdas decorrentes da **extinção de incentivos fiscais** relacionados ao **ICMS**.

Para ter acesso aos recursos do **FCBF**, as empresas **devem realizar o requerimento de habilitação** junto aos órgãos competentes. A **habilitação é uma condição indispensável** para o recebimento da compensação e, sem ela, as empresas não poderão usufruir dos benefícios do fundo.

O prazo para solicitar a habilitação começa em **01/01/2026**. É essencial que as empresas que usufruem de **incentivos fiscais relacionados ao ICMS** se **organizem rapidamente** para cumprir os requisitos estabelecidos, evitando o risco de perder o direito à compensação.

Pontos de atenção:

- O **FCBF** é um mecanismo temporário, aplicável apenas durante a fase de transição da **Reforma Tributária**.
- A **habilitação é obrigatória** para acessar os valores compensatórios, e a ausência de requerimento pode impedir o acesso aos benefícios.

Empresas que recebem **incentivos fiscais do ICMS** devem **avaliar sua situação imediatamente** e iniciar o processo de habilitação o quanto antes, para garantir que não percam a oportunidade de compensação no futuro.

Receita Federal e Comitê Gestor do Imposto publicam comunicado conjunto sobre Bens e Serviços publicam orientações sobre a entrada em vigor da CBS e do IBS a partir de 01/01/2026

Novas obrigações fiscais entram em vigor, e empresas devem se adaptar às exigências da reforma tributária

A **Receita Federal do Brasil (RFB)** e o **Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS)** publicaram orientações oficiais sobre a entrada em vigor da **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)** e do **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, conforme previsto na **Lei Complementar nº 214**, que regulamenta a **Emenda Constitucional nº 132**. A partir de **01/01/2026**, as empresas estarão obrigadas a se adaptar às novas exigências fiscais, especialmente no que diz respeito à **emissão de documentos fiscais eletrônicos** com o **destaque da CBS** e do **IBS**.

A partir de 2026, os contribuintes deverão cumprir diversas obrigações fiscais, incluindo:

- **Emissão de documentos fiscais eletrônicos**, como **NF-e**, **NFC-e**, **CT-e**, entre outros, com destaque do **CBS** e **IBS**, individualizados por operação.

- **Apresentação das Declarações dos Regimes Específicos (DeRE)**, conforme os leiautes definidos.
- **Cadastro no CNPJ** para pessoas físicas contribuintes da CBS e do IBS a partir de julho de 2026.

O **Comitê Gestor do IBS** definirá os **leiautes específicos** para diversos documentos fiscais e plataformas digitais, além de esclarecer a aplicação das **novas regras de validação**.

Em **2026**, será considerado um **ano de teste** para a implementação da CBS e do IBS, e os contribuintes que cumprirem as **obrigações acessórias corretamente** estarão **dispensados de recolhimento** desses tributos.

Fundos de Compensação:

A partir de janeiro de 2026, as empresas com **benefícios fiscais relacionados ao ICMS** poderão requerer a compensação dos direitos de compensação por meio do **e-CAC**, após o preenchimento de formulários específicos.

Essas mudanças, de acordo com as orientações, visam garantir uma transição eficiente e menos onerosa para o novo modelo tributário no Brasil.



Versão 2.0 da NT 004 traz ajustes importantes para a integração de novos grupos e testes de validação

A **Nota Técnica SE\CGNFS-e nº 004**, versão **2.0**, publicada em **10/12/2025**, introduz mudanças relevantes para o **Ambiente RTC da NFS-e**. A versão atualizada traz novos detalhes sobre a integração de grupos **IBSCBS** e ajustes para compatibilidade com o layout da plataforma de **NFS-e**, que entrará em operação na **Produção** em 2026.

Um dos principais pontos desta atualização é a **suspensão das regras de validação para os grupos "IBSCBS"**. As **regras de obrigatoriedade** para a informação dos

grupos **IBSCBS** na **Declaração de Prestação de Serviços (DPS)** e na **NFS-e** não serão aplicadas nos ambientes de **Produção Restrita (homologação/testes)** e **Produção** no início de 2026. **Documentos fiscais** emitidos sem a informação dos grupos "IBSCBS" serão autorizados e recebidos no **Ambiente de Dados Nacional (ADN)** da NFS-e. A **suspensão dessas regras** não altera o prazo de **1º de janeiro de 2026**, que continua válido para a **integração obrigatória** dos municípios à plataforma NFS-e, com a possibilidade de sanções para o não cumprimento.

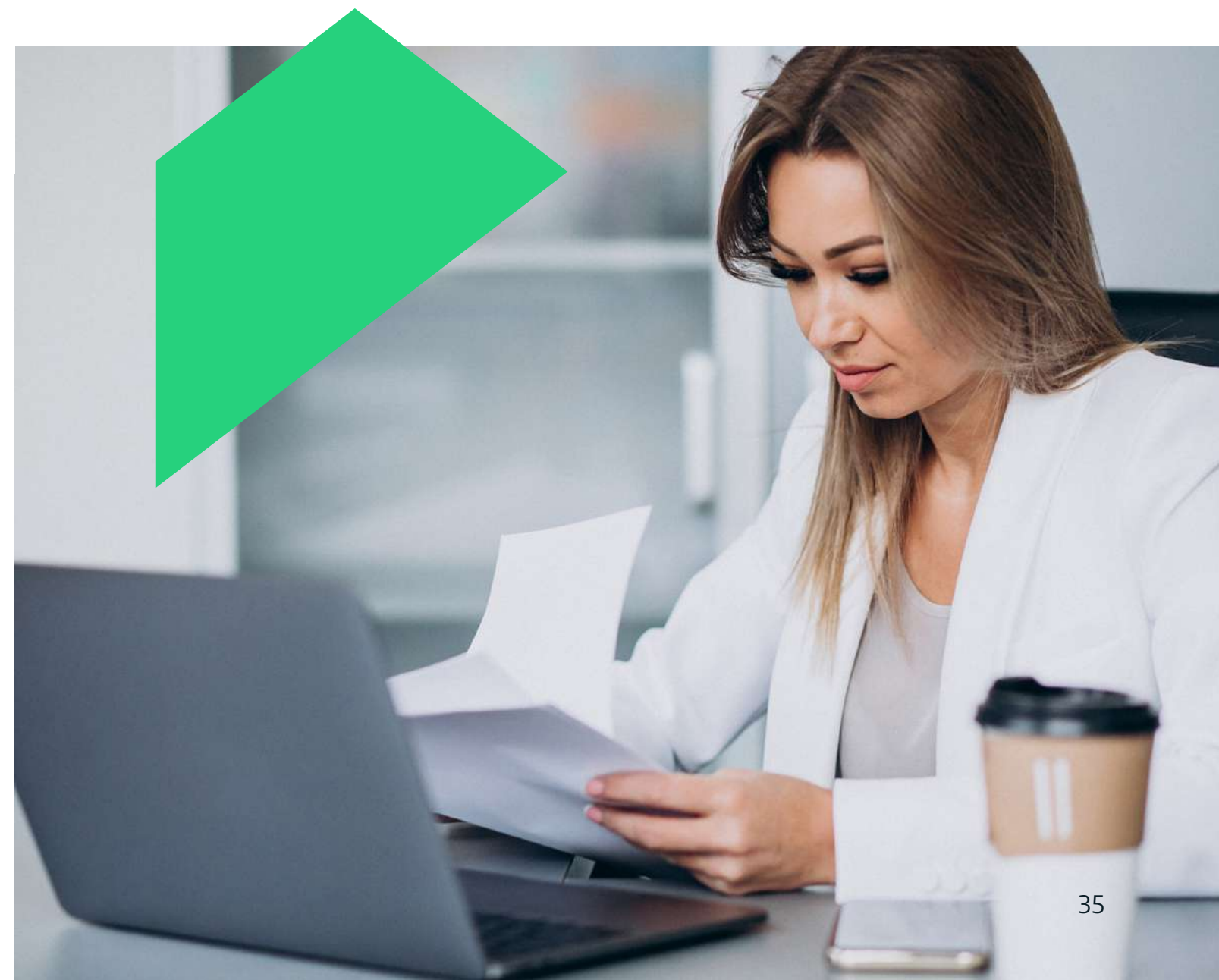
Outro ponto é a **disponibilização do ambiente de testes para os grupos "IBSCBS"**, que foi criado um **ambiente de testes no ambiente de Produção Restrita** para a **emissão de documentos fiscais** com os novos grupos IBSCBS.

Este ambiente está disponível para empresas e municípios que desejam realizar testes e se adaptar ao novo layout da **NT 004 versão 2.0**. O ambiente estará disponível com **validade jurídica** a partir de **05 de janeiro de 2026**. As **principais atualizações** incluem:

- **API Sefin:** possibilidade de emissão de **DPS** com o grupo "IBSCBS" e geração da **NFS-e** integrada à **Calculadora de Tributos**.
- **API de Compartilhamento (ADN):** recepção de **NFS-e** com os grupos "IBSCBS" e validação das informações para os municípios com emissores próprios.

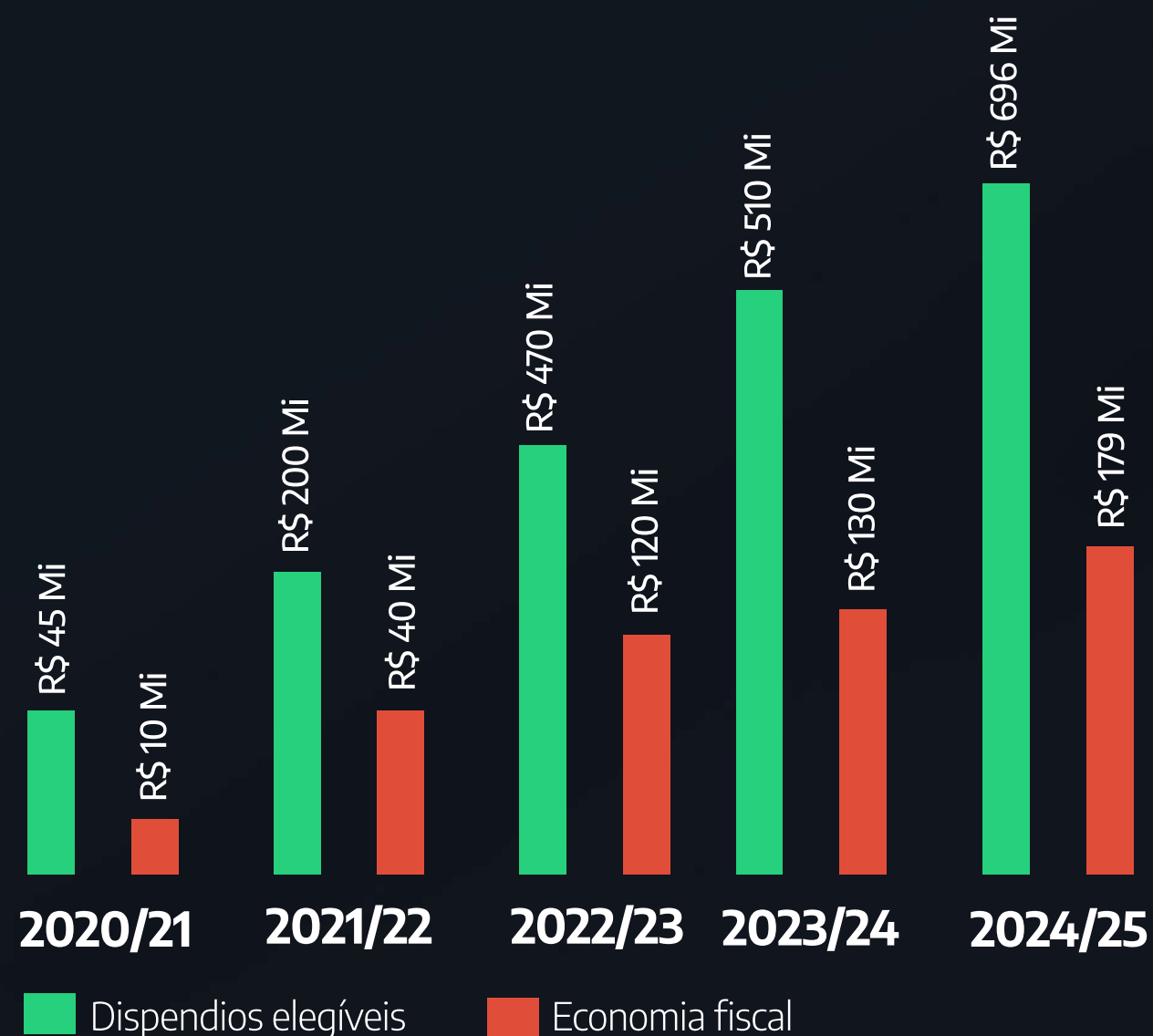
O **início do piloto da NFS-e Via** foi lançado para **Concessionárias de Exploração de Rodovias** (pedágio), com um ambiente restrito para esses contribuintes. A **NFS-e Via** segue o modelo de integração para **exploração de via** e inicia um novo ciclo de testes que será expandido conforme o processo de implementação do novo sistema.

Essas mudanças buscam aprimorar o processo de **integração tributária** e garantir uma transição mais fluida para a **plataforma NFS-e**, além de proporcionar maior segurança jurídica e operacional para os municípios e contribuintes envolvidos.



Conheça mais sobre a **Lei do Bem**

Principal incentivo fiscal utilizado pelas empresas que investem em **pesquisa, desenvolvimento e inovação no Brasil**, a nossa abordagem vem possibilitando a **recuperação de valores significativos de tributos** nos últimos anos para nossos clientes:



Muitos negócios podem
fazer uso do benefício



Fale agora
com a equipe da
MCS Markup e
saiba mais.

Decisões Judiciais e Administrativas



STJ define novo prazo para compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente

Decisão reconfigura a gestão de créditos tributários, impondo uma “corrida contra o tempo” para as empresas

A recente decisão da **2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ)** no **REsp 2.178.201/RJ** estabelece um novo marco jurisprudencial ao definir regras mais rígidas para a **compensação de créditos tributários** reconhecidos judicialmente.

Essa decisão altera significativamente a gestão desses créditos, tornando o prazo para a compensação um fator crucial para as empresas, especialmente aquelas com grandes volumes de créditos acumulados.

Antes dessa decisão, o STJ apresentava uma divergência interna entre a **1ª** e **2ª Turma** sobre o alcance do prazo prescricional de **5 anos** para a compensação de créditos tributários. A **2ª Turma** entendia que o prazo começava a contar a partir da primeira **declaração de compensação (DCOMP)** transmitida, permitindo que o crédito fosse utilizado ao longo de décadas, desde que o contribuinte evitasse a inércia. Já a **1ª Turma** defendia que o prazo de 5 anos começava a contar do trânsito em julgado da decisão judicial, aplicando-se a todas as compensações realizadas dentro desse período.

O julgamento do **REsp 2.178.201/RJ**, em **13/05/2025**, representou uma **reversão do entendimento da 2ª Turma**, alinhando-se à **1ª Turma** e estabelecendo que o prazo de 5 anos para compensação começa a contar **a partir do trânsito em julgado da decisão judicial**, ou da **homologação da desistência da execução do título judicial**. Isso implica que, para as empresas com créditos de grande volume, a compensação deve ser realizada dentro de um período muito mais restrito, o que torna o planejamento fiscal uma verdadeira **corrida contra o tempo**.

Essa decisão, embora ainda não vinculante, sinaliza uma mudança significativa, e é esperado que seja seguida em julgados futuros. As **empresas com créditos tributários reconhecidos judicialmente** devem revisar imediatamente sua estratégia de **utilização desses créditos**, priorizando a transmissão das **DCOMPs** para evitar a **prescrição do saldo**.

Embora a decisão do STJ estabeleça um novo padrão, tribunais inferiores, como o **TRF3**, ainda aplicam o entendimento anterior da **2ª Turma**, o que pode gerar incertezas temporárias. A expectativa é que a tendência se estabilize com a unificação do entendimento entre as Turmas, consolidando o prazo de **5 anos** como definitivo para a compensação de créditos tributários.

Empresas com ações judiciais em andamento devem realizar uma **avaliação detalhada** de viabilidade econômica e riscos, levando em conta o volume de débitos a compensar e o valor do crédito a ser recuperado, para adequar suas estratégias fiscais à nova realidade imposta pelo STJ.

Carf derruba Cide sobre contrato de rateio de custos

Decisão favorável ao contribuinte reconfigura a interpretação sobre a incidência de Cide em contratos de “cost sharing”

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), em decisão unânime da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, anulou a cobrança de **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide)** sobre um **contrato internacional de rateio de custos e despesas** conhecido como “cost sharing”.

A decisão foi tomada no contexto de uma **autuação fiscal** contra uma empresa de comércio de alimentos, franqueado master de uma rede de fast food no Brasil, e foi considerada um marco importante no entendimento jurídico sobre a aplicação da Cide.

Os contratos de “cost sharing” são comuns entre empresas do **mesmo grupo econômico**, permitindo a divisão de **despesas administrativas e operacionais** entre elas, com o objetivo de otimizar recursos e manter um padrão entre as filiais. No caso julgado, os valores pagos pela empresa requerente à **coligadas no exterior** referiam-se a **atividades**

administrativas e gerenciais, como **marketing, jurídico, recursos humanos e financeiro**. A **fiscalização tributária**, no entanto, tentou classificar esses pagamentos como **serviços técnicos**, sujeitos à cobrança de **10% de Cide**.

O Carf não aceitou esse entendimento, considerando que o **contrato de rateio** entre as empresas configurava apenas um “**reembolso**” de valores para cobrir custos e despesas, e não uma **prestação de serviços** que justificasse a incidência de Cide. Segundo o relator, o fato gerador da **Cide-tecnologia** não se aplica a acordos de compartilhamento de custos, que não envolvem **transferência de tecnologia** ou serviços sujeitos à tributação, como estabelecido pela **Lei nº 10.168/2000**.

Essa decisão representa uma vitória para as empresas que utilizam contratos de “**cost sharing**” para a distribuição de custos dentro de grupos econômicos. A tese defendida por **especialistas** aponta que, como não há **faturamento** nem **geração de receita**, e sim apenas **rateio de despesas**, **não há razão para a cobrança de Cide**. Esse entendimento fortalece a posição de que a **Cide** deve incidir somente sobre operações que envolvam **transferência de tecnologia**, como no caso de **royalties, patentes** ou **software como serviço (SaaS)**.

A decisão do **Carf** tem um grande impacto no mercado, pois pode ser **replicada em outros processos** semelhantes, oferecendo maior **segurança jurídica** para empresas que enfrentam cobranças indevidas de Cide sobre contratos de “**cost sharing**”. No entanto, especialistas alertam que o **Fisco** tende a desnaturalizar esse tipo de contrato para tentar tributá-lo como se fosse uma prestação de serviços, o que pode gerar novas disputas em **instâncias superiores**.

A decisão também destaca a necessidade de uma maior **clareza legislativa** sobre a tributação de **remessas internacionais** no contexto de **grupos econômicos**, uma vez que, em muitos casos, não há lucro ou **transferência de tecnologia** envolvida, mas apenas o **rateio de custos** internos entre as partes do contrato.

Carf aprova súmula sobre créditos de PIS/Cofins na aquisição de EPIs e mais três enunciados

Quatro súmulas foram aprovadas por unanimidade pela 3ª Turma da Câmara Superior

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) aprovou por unanimidade quatro súmulas que tratam de temas relacionados à **tributação** e **créditos de PIS/Pasep e Cofins**. Entre os destaques, está o reconhecimento do direito a créditos sobre a compra de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** essenciais para a produção.

As quatro súmulas aprovadas pela **3ª Turma da Câmara Superior** abordam os seguintes pontos:

- **Afasta-se o direito ao creditamento de IPI** para bens que não se incorporam ao produto final nem são **consumidos diretamente** no processo de produção, conforme os fundamentos de decisão do STJ no **REsp 1.075.508/SC**.
- **Créditos de PIS/Pasep e Cofins** podem ser aproveitados sobre custos de **serviços portuários** de capatazia e estiva, vinculados à importação de insumos, desde que contratados **autonomamente** e tributados efetivamente.

- **Direito a crédito de PIS/Pasep e Cofins** é reconhecido para a aquisição de **EPIs essenciais** à produção, exigidos por **lei** ou por **norma de órgão de fiscalização**.
- O **frete** relacionado à revenda de produtos sujeitos ao **regime de tributação concentrada** pela **Lei nº 10.147/2000** não gera créditos de PIS/Pasep e Cofins, **exceto** quando a pessoa jurídica adquire para revenda de outra pessoa jurídica envolvida com os mesmos produtos.

Esses enunciados consolidam o entendimento do Carf sobre questões tributárias complexas, trazendo maior **segurança jurídica** aos contribuintes e clareza sobre o direito ao aproveitamento de créditos tributários em diversas situações.



Auditoria e Contabilidade



IFRS 18: como a nova norma transforma a apresentação das demonstrações financeiras e por que as empresas devem se preparar desde já



Por Bianca Ornellas – Gerente de Auditoria externa e Consultoria

O IASB publicou o IFRS 18 – Presentation and Disclosure in Financial Statements, uma atualização que visa mudar a forma como as empresas demonstram seu desempenho financeiro. Embora não altere regras de reconhecimento ou mensuração, a norma altera a estrutura de apresentação da Demonstração do Resultado e prevê um nível maior de clareza

e consistência, pontos que vêm sendo cada vez mais cobrados pelos usuários das demonstrações.

A vigência obrigatória se inicia para exercícios que começam em 1º de janeiro de 2027, com necessidade de apresentar informações comparativas ajustadas, o que já torna recomendável que as empresas iniciem 2025 e 2026 com seu modelo interno alinhado à nova lógica. Quanto antes a adaptação começar, menor o retrabalho no fechamento anual.

A principal mudança é a reorganização da DRE em três categorias obrigatórias: atividades operacionais, de investimento e de financiamento. Essa estrutura padronizada busca reduzir subjetividades e permitir que usuários das demonstrações comparem o desempenho das empresas utilizando critérios mais lineares. Além disso, subtotais muito utilizados pelo mercado (como EBITDA e margens ajustadas) passam a exigir maior disciplina metodológica, reforçando consistência e transparência.

Outro aspecto relevante é o tratamento dos itens incomuns, que agora precisam ser explicados de forma clara, tanto qualitativa

quanto quantitativamente. A prática até então comum de agrupar eventos isolados em “outras receitas/despesas” será limitada: a norma exige justificativas e detalhamento, fortalecendo a qualidade da informação apresentada.

Essas mudanças, apesar de parecerem simples reclassificações, têm impacto direto na rotina das empresas. A implementação do IFRS 18 exigirá revisões no plano de contas, ajustes nos centros de custo, reclassificações internas de despesas e receitas, modificações em relatórios gerenciais e, em muitos casos, adaptações em sistemas que fazem a alocação automática das operações. Áreas como Contabilidade, Controladoria, Fiscal e FP&A precisarão estar alinhadas para evitar inconsistências entre a visão contábil e a visão gerencial do negócio.

Para ilustrar o impacto prático, alguns exemplos são úteis:

§ Ganho na venda de um ativo imobilizado passa a ser classificado como atividade de investimento;

§ Juros pagos ficam claramente vinculados às atividades de financiamento;

§ Itens pontuais, como indenizações, devem ser segregados como incomuns, com divulgação robusta;

§ Despesas corporativas e administrativas permanecem no resultado operacional, mas com exigência de maior consistência na apresentação.

Do ponto de vista de auditoria, a adoção do IFRS 18 também traz novas áreas de atenção. Julgamentos sobre a natureza das receitas e despesas, critérios de alocação e políticas internas passam a ser avaliados com mais profundidade.

A preparação antecipada reduz riscos de ajustes no fechamento e contribui para demonstrações mais coerentes desde o primeiro período de aplicação.

A MCS Markup está preparada para apoiar empresas nessa transição de forma completa, desde o diagnóstico dos impactos até a revisão das demonstrações, elaboração das novas políticas contábeis, definição dos critérios de classificação e apoio na preparação das notas explicativas. Também oferecemos treinamentos para as áreas envolvidas e acompanhamento durante os

fechamentos preliminares, garantindo que a adoção seja feita de forma segura, organizada e alinhada às melhores práticas internacionais.

O IFRS 18 representa uma oportunidade para elevar a qualidade da comunicação financeira e reforçar a governança corporativa. Iniciar o processo de transição agora permite ajustar sistemas, processos e controles com tranquilidade, evitando improvisos e fortalecendo a transparência das informações apresentadas ao mercado.

Institucional



A História da MCS Markup em 2025



Quando o ponteiro do relógio marcou 00:00, há pouco mais de doze meses, 2025 nos apresentou um ritmo próprio.

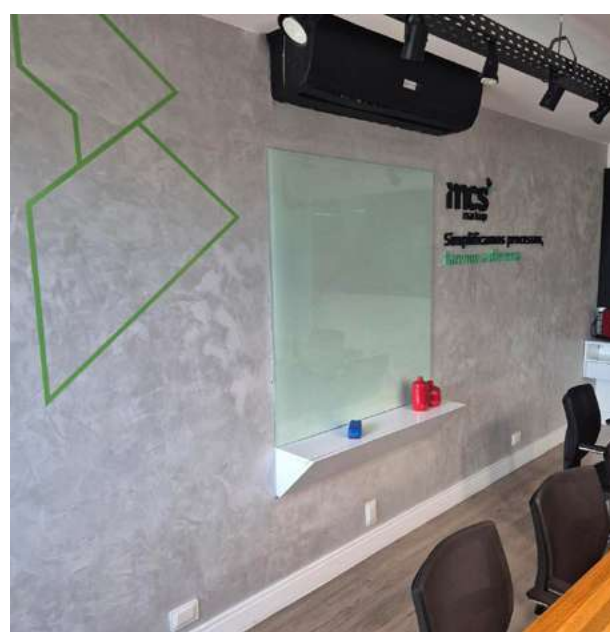
Um capítulo escrito com cuidado, resultado de escolhas consistentes e do trabalho de muitas mãos. Um time que cresce junto, e cresce forte.

Logo cedo, percebia-se que algo havia mudado. As salas estavam mais animadas, o ritmo nas reuniões era outro, e o sentimento de “estarmos juntos” ecoava em cada corredor. Afinal, o coração da empresa, o time, passou por uma expansão significativa: Aumentamos o quadro de sócios especialistas e diretores com novas contratações e promoção de executivos *prata da casa*. Ao todo, tivemos 65 promoções ao longo de 2025. Mas, talvez o dado mais visível para quem nos visita no dia a dia é o número total de colaboradores, que saltou de 350 para 400, o que significa um crescimento de 14%.



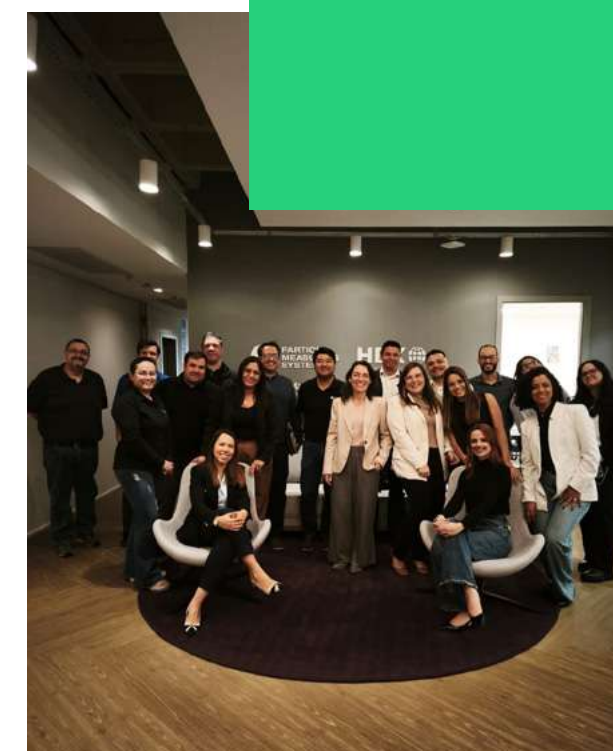
Não era apenas uma questão de números, era acolher novos rostos, novos talentos, potencial e diversidade. Essa ampliação significava investir nas pessoas, em energia nova, em ideias renovadas, em intensidade e em corpo para sustentar os sonhos que já se desenhavam em nossa estratégia.

Com um time crescendo tão rapidamente, o ambiente precisava se atualizar, e em grande estilo. No escritório do Rio de Janeiro, por exemplo, demos vida a um novo visual, moderno, acolhedor e vibrante. As cores, os espaços abertos, as salas de colaboração, tudo pensado para inspirar a inovação, fortalecer conexões e dar aos colaboradores um ambiente de trabalho que transmitisse orgulho e um sentimento ainda maior de pertencimento.



E não foi só no Rio que marcamos presença, 2025 também trouxe um novo endereço em São Paulo, abrindo portas para novos horizontes. Além disso, investimos em uma estratégia de expansão para o interior do estado. Confirmando o desejo de ter uma presença ampliada, proximidade reforçada com clientes, com o mercado e com o futuro.

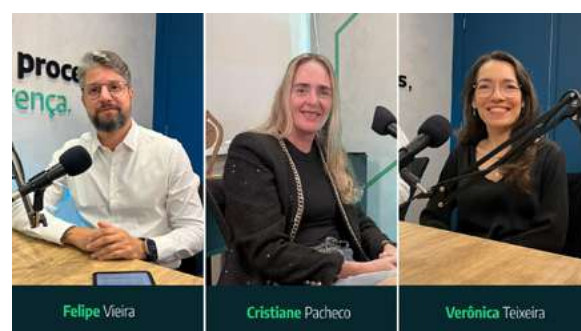
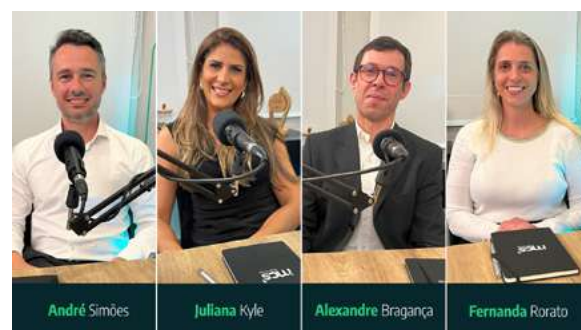
Assumimos protagonismo e lideramos debates sobre a Reforma Tributária, com eventos para nossos clientes em nossos escritórios e fora deles, conectando especialistas, abordando mudanças do setor, apresentando visões e contribuindo para o rumo do mercado. Implementamos um robusto programa de treinamentos em clientes para apoiar no período de transição da Reforma.



Institucional

Esses momentos de proximidade fizeram toda a diferença.

Além disso, estreamos o MCS Cast, o podcast institucional da MCS Markup, que teve como tema da sua primeira temporada o assunto do momento no mercado - A Reforma Tributária. Isso significa, levar nossa equipe até quem importa, aprender na prática, entender desafios reais e compartilhar expertise.



Mas 2025 não foi só sobre quem somos, foi também para aonde vamos.

Neste ano, a MCS Markup colocou novas tecnologias no mercado. Por trás de cada projeto, novas soluções, por trás de cada

cliente, a promessa de excelência amparada pela inovação é um caminho sem volta.

Entre os destaques, o lançamento do Nosso Tax, uma solução digital que oferece análise tributária inteligente, segurança avançada e KPI's em tempo real, e demonstra nosso compromisso com a eficiência, a conformidade e a excelência.



E o Leasing Easy, que foi pensado para tornar processos mais simples, ágeis e descomplicados, traduzindo a nossa crença de que tecnologia de ponta nos ajuda a simplificar processos e fazer a diferença nos controles relacionados com contratos de arrendamento mercantil.



É exatamente porque acreditamos que o futuro se constrói hoje, contamos com nosso programa de Estágio, no 1º e no 2º semestre. Seleccionamos mais de 60 jovens com vontade de aprender, crescer e contribuir, trazendo entusiasmo, novas perspectivas e energia para renovar o presente.

Nós oferecemos estrutura, mentoria e visão. Eles oferecem talento, questionamentos e frescor. Acreditamos no poder de transformar pessoas e mudar vidas por intermédio do conhecimento e da troca de experiências entre nossos colaboradores em todos os níveis da carreira.



E para crescer é preciso também enxergar o outro, em suas diferenças e em suas potencialidades. Em 2025, reforçamos os grupos de D&I (Diversidade & Inclusão) dentro da empresa com palestras e ações internas, criando espaços de diálogo, sensibilização, empatia e pertencimento. Essa foi talvez uma das transformações mais silenciosas, mas também a que deixou marcas mais duradouras. Porque uma empresa só evolui de verdade quando todos têm voz e vez.



Olhar para trás, hoje, é olhar para um ano de metamorfoses. Um ano em que conseguimos traduzir nossa essência em ação. Crescemos, em equipe, em espaço, em tecnologia e em cultura. Crescemos não apenas para ser mais fortes, mas para fazer a diferença e contribuir para um mundo de negócios melhor.

Para nossos clientes, 2025 representou algo claro e tangível, nossa maior capacidade de entrega, apoio mais robusto, soluções mais completas e atendimento mais humano. Representou a segurança de estar com uma empresa que não estagna, que não se acomoda e que vai além.

Para nós da MCS Markup, 2025 será lembrado como um ano de virada. O ano em que a sementinha lançada tempos atrás floresceu e gerou frutos visíveis, concretos e palpáveis. Somos um time diverso e mais unido. Um espírito renovado. Um propósito reafirmado.

Se 2025 foi intenso, 2026 já desponta no horizonte como ainda mais ambicioso.

Institucional

O novo escritório, o novo endereço, a equipe maior já fazem parte.

Mas o que realmente nos entusiasma é o que ainda está por vir, os novos desafios, novos clientes e novas soluções. Queremos seguir crescendo com responsabilidade, com qualidade e com humanidade.

Queremos que, para cada cliente, a experiência com a MCS Markup seja muito mais que um contrato, seja uma parceria de confiança, um caminho conjunto de crescimento. Queremos continuar inovando sim, mas também continuar ouvindo, acolhendo e aperfeiçoando.

E se há algo que 2025 já provou, é que estamos prontos. Juntos, vamos construir o próximo capítulo.



MCS Markup anuncia Carlos Boechat como novo Diretor de Consultoria Tributária

É com grande entusiasmo que anunciamos a chegada de **Carlos Boechat** ao time da MCS Markup, assumindo a posição de **Diretor de Consultoria Tributária (TAX)**.

Carlos possui uma trajetória acadêmica e profissional sólida, sendo **doutorando em Administração pela UFPR, Mestre em Gestão e Estratégia pela UFRRJ e Bacharel em Ciências Contábeis pelo Mackenzie**. Em seus **17 anos de experiência em serviços profissionais**, construiu forte atuação em **estratégia tributária e de negócios**, com vivência aprofundada em diferentes segmentos e desafios.

Durante **9 anos em uma empresa Big 4**, liderou grandes projetos de **Advisory, Tax Savings e Compliance**, atendendo clientes nacionais e internacionais e entregando resultados pautados em excelência técnica, visão estratégica e alta capacidade de gestão.

A chegada de Carlos reforça o compromisso da MCS Markup em atrair profissionais de alto nível, fortalecendo ainda mais a qualidade, credibilidade e consistência das soluções oferecidas aos nossos clientes.

Desejamos ao novo diretor as mais calorosas boas-vindas e muito sucesso em sua jornada conosco!



Institucional



Institucional

Horizonte 2030 - Construindo hoje o futuro da MCS Markup

Nos dias 3 e 4 de dezembro, a liderança da MCS Markup se reuniu em São Paulo para um encontro rumo ao *Horizonte 2030*. Mais do que revisar caminhos, o encontro teve como propósito reforçar os comportamentos, as relações e as escolhas diárias que irão sustentar a empresa no longo prazo.

A MCS Markup nasceu da visão de empreendedores que desejavam construir algo maior. Hoje, avançamos com clareza estratégica sabendo aonde queremos chegar e como vamos chegar. Por isso, este encontro não buscou redefinir a rota, mas fortalecer a forma como caminhamos juntos,

conscientes de que cada atitude molda a empresa que estamos construindo.

Ao longo dos dois dias, celebramos conquistas, analisamos números, compartilhamos aprendizados e reforçamos a importância de colocar o cliente no centro. Tivemos a participação especial de Roberto Quiroga, sócio do Escritório de Advocacia Mattos Filho, que trouxe uma palestra inspiradora sobre construção de legado. A mesa-redonda com clientes ampliou nossas reflexões sobre o equilíbrio entre técnica e comportamento, a colaboração como valor inegociável e histórias que comprovam que organizações sólidas se formam com consistência, tempo e cultura viva.

Cada diálogo reforçou uma verdade essencial: cultura não se declara, se pratica. E praticá-la exige líderes que ampliem vínculos, fortaleçam a confiança, inspirem pelo exemplo e cultivem sucessores.

O Horizonte 2030 é um chamado à ação, e pensar em longevidade é agir agora. Seguimos, juntos, construindo hoje o futuro da MCS Markup com alinhamento, engajamento e a convicção de que o amanhã depende do compromisso de cada um de nós.





Shot da Diversidade

12ª Edição | 2025



Um ciclo que se
encerra,
**novos caminhos
que se abrem**



Esta edição marca o encerramento do **Shot da Diversidade**, material de comunicação institucional e voltado ao mercado, criado para ampliar o diálogo, promover letramento e visibilidade a temas de Diversidade & Inclusão.

Ao longo dos últimos **dois anos**, o Shot da Diversidade contribuiu para a disseminação de informações, reflexões e boas práticas relacionadas à agenda de D&I, acompanhando o avanço da MCS Markup na estruturação de políticas, no fortalecimento dos grupos de afinidade e na implementação de ações concretas voltadas à equidade, ao respeito e à inclusão.

A realização desta edição especial tem como objetivo registrar os principais marcos desse período e consolidar os aprendizados associados a esse formato de comunicação. A partir de 2026, **a agenda de Diversidade & Inclusão seguirá evoluindo por meio de novos projetos**, novas frentes de atuação e outros formatos de comunicação, mantendo-se integrada à estratégia ESG da MCS Markup.





Voices that build Reflections of Leadership in D&I

Aqui reunimos as vozes das lideranças que impulsionaram a agenda de Diversidade & Inclusão na MCS Markup, compartilhando aprendizados, conquistas e a convicção de que a evolução dessa agenda segue como parte essencial do nosso futuro.



"Participar da criação e do amadurecimento da área de Diversidade & Inclusão na MCS nesses dois anos foi uma jornada de muito aprendizado, troca e propósito, que reforçou o poder das pessoas para transformar a cultura de uma organização."

Lígia Sodré Sócia responsável por Diversidade & Inclusão

"Liderar o grupo de Mulheres por esses dois anos foi uma experiência extremamente rica, marcada por dedicação, troca e propósito. Ao longo desse período, nosso grupo contribuiu para diversos shots, sempre com o objetivo de levar informação de qualidade e ampliar o conhecimento sobre temas relacionados ao universo das mulheres, objetivo que, acredito, alcançamos com consistência. Agradeço, em especial, às integrantes do grupo pelo constante engajamento e comprometimento com os temas. Foi um privilégio e um grande prazer ter estado a frente deste grupo, que certamente seguirá forte e pensando em ações relevantes para contribuir com o nosso ambiente."

Fernanda Rorato Sócia do grupo Mulheres em Movimento



"Participar do grupo Transformação, na MCS Markup, foi muito gratificante. Foi muito rico ter contato com realidades diferentes e pessoas maravilhosas, ao mesmo tempo em que buscávamos construir um espaço de acolhimento e seguro para nossa comunidade LGBTQIA+. Minha esperança é que o grupo cresça e se fortaleça, ao mesmo tempo em que nossos "Emceessers" tenham, entre si, a responsabilidade de cuidado, proteção e amor, independentemente da identidade de gênero de qualquer um."

Felipe Rosa Sócio do grupo Transformação

"Liderar o grupo Aliança sem Fronteiras, focado em Pessoas com Deficiência (PcDs), foi, sem dúvida, uma das experiências mais gratificantes da minha carreira. Não foi uma função baseada apenas em tarefas, mas sim em pessoas, conexão e transformação. Quando assumi essa liderança, meu maior desejo era criar um espaço onde a inclusão fosse sentida, não apenas declarada e, ver essa visão se concretizar, dia após dia, foi motivador. Esta liderança me proporcionou a oportunidade de servir em um ambiente onde o respeito é a norma. Agradeço a MCS Markup que proporcionou ao grupo o apoio e a autonomia para realizar ações práticas e agradeço a incansável colaboração de todos os participantes do grupo. Liderar esse movimento foi uma honra imensa!"

Tatiana Martins Sócia do grupo Aliança sem Fronteiras



"Participar da construção do nosso grupo de diversidade racial desde 2023, o Conectando Raízes, tem sido uma experiência muito gratificante. Ao longo desse período, promovemos encontros de letramento racial, ouvimos especialistas e líderes negros inspiradores e abrimos espaço para que colaboradores compartilhassem suas histórias e conquistas dentro da empresa. Cada entrevista, cada palestra e cada troca reforçaram a importância de enxergarmos a inclusão racial no mundo corporativo como um dos pilares para o amadurecimento da consciência negra em toda a sociedade."

Juliana Kyle Sócia do grupo Conectando Raízes



Retrospectiva Executiva de **Diversidade & Inclusão** | 2024–2025

Ao longo de 2024 e 2025, a MCS Markup avançou de forma consistente na estruturação e consolidação de sua agenda de Diversidade & Inclusão, fortalecendo práticas alinhadas aos pilares social e de governança da estratégia ESG da Empresa.

Principais marcos do período:

- Estruturação e fortalecimento dos **grupos de afinidade** – Mulheres em Movimento, Transformação, Aliança sem Fronteiras e Conectando Raízes - como espaços permanentes de escuta, letramento, engajamento e proposição de ações.
- Consolidação do **Shot da Diversidade** como canal institucional de comunicação e educação contínua em temas de D&I.
- **Desenvolvimento e implementação de políticas** institucionais, com foco em equidade, transparência e acolhimento, incluindo:

- Política de Licença Parental;
- Política de Avaliação após Retorno de Licença Parental ou Adotante;
- Política de Acolhimento de Pessoas com Deficiência.

- Avanços em acessibilidade e inclusão na prática, com **implementação de ferramentas de acessibilidade no site institucional** e adoção da hashtag #ParaTodosVerem.
- Realização de **eventos e palestras** em datas simbólicas, ampliando o diálogo e a conscientização sobre temas de gênero, raça, orientação sexual e pessoas com deficiência.
- Reconhecimento externo com o **prêmio Sustainability Champion – América Latina**, concedido pela Prime Global, reforçando a relevância da agenda de D&I no contexto ESG.

Encerramento | Olhando para 2026



O encerramento deste Shot representa a transição para uma nova etapa da agenda de Diversidade & Inclusão na MCS Markup. Ao final de dois anos de implementação e amadurecimento, entendemos que este é o momento de aprofundar diagnósticos, qualificar ainda mais as iniciativas e ampliar o impacto das ações.

Nesse contexto, a MCS Markup deu um passo estratégico ao contratar uma consultoria externa especializada em Diversidade & Inclusão, com o objetivo de apoiar a avaliação das ações já implementadas, fortalecer a governança da agenda e contribuir para a construção do plano de ação de D&I para 2026. Essa iniciativa reforça o compromisso da companhia com a evolução contínua, a adoção de boas práticas de mercado e a integração da D&I à estratégia do negócio.

Em 2026, a agenda de Diversidade & Inclusão seguirá avançando por meio de novos projetos, novos formatos e novas frentes de atuação, mantendo o legado construído e reforçando o papel da MCS Markup como uma organização comprometida com o desenvolvimento sustentável, humano e responsável. Até breve!

Siga Nossos Canais



/mcs-markup-



@mcs.markup



@mcs_markup



/mcsmarkupoficial



/mcsmarkup

www.mcsmarkup.com

Faça sua voz ser ouvida!

Acesse agora o canal
de denúncias da
MCS Markup!

CANAL DE DENÚNCIAS

Simplificamos processos, fazemos a **diferença.**

O Shot da Diversidade é uma publicação interna da MCS Markup de cunho meramente informativo. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

Principais Executivos



Alexandre Bragança
Transaction Services



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Carlos Carneiro
Outsourcing



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Daniele Scrivani
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Fabio Jimenez
Transaction Services



Felipe Rosa
Inovação e Transformação
Digital



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Fernando Caritá
GRC e Auditoria Interna



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Julio Mota
Consultoria Tributária



Lúgia Sodré
Transaction Services



Mario Tannhauser
Sócio Líder de Expansão
Campinas e Região



Marcello Salles
Finanças Corporativas



Romulo Caputo
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Sheila Bonato
Administrativo / Financeiro



Tatiana Martins
Financial Services



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária
e Tributária



Walter Neumayer
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns

julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

